



CONTRATO Nº 353/2022

PREGÃO ADESÃO 086/2022

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.239.076/0001-62, , representado neste ato pelo seu prefeito em Exercício, o Sr. GERSON LUIZ BICEGO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2574161-6 SESP/MT e CPF/MF sob o n.º 811.948.629-34, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.553.556/0001-92 e Inscrição Estadual nº13.867.938-0 estabelecida à Av. das Emas nº3151 W, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78455-000, Telefones (65) 9325-9898 e-mail: contato@sigtec.com.br, neste ato, representada pela Sra. THAGO DE OLIVEIRA LEITE , portadora da cédula de identidade RG sob n.º 1680242-0 SSP/MT e CPF sob n.º 008.585.051-93, doravante denominado de **“CONTRATADO”**, em vista o constante e decidido no processo administrativo **PREGÃO ADESÃO nº 086/2022** (nosso), decorrente de licitação na modalidade de **“ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL 061/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERIMETRO URBANO (PLANTA GENÉRICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DE SORRISO – MT.”** Conforme itens abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	853322	AQUISICAO, PROCESSAMENTO E ELABORAÇÃO DE UMA ORTOFOTO COM RESOLUCAO ESPACIAL DE 10CM OU MELHOR DE TODO O PERIMETRO URBANO MUNICIPAL.	UN	1	R\$9.000,00	R\$ 9.000,00
2	853323	ELABORAÇÃO DO MAPA COM AS METRAGENS OBTIDAS SOB O ORTOMOSAICO DOS LOTES E EDIFICACOES	UN	1	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00
3	853324	AQUISIÇÃO PROCESSAMENTO E ELABORAÇÃO DO MDT RESULTANTES DA NUVEM DE PONTOS OBTIDOS DO ORTOMOSAICO AJUSTADO AOS DADOS GEORREFERENCIADOS COLETADOS POR MEIO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GNSS RTK.	MES	1	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00
4	853325	ELABORAÇÃO E AJUSTE DA MALHA VIARIA URBANA DO MUNICIPIO E IDENTIFICACAO DOS LOGRADOUROS	MES	1	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00
5	853326	CONCEPCÃO DE UM SIG (SISTEMA DE INFORMACOES GEOGRAFICAS) COMPOSTO DOS SEGUINTE DADOS: BANCO DE DADOS ATUAL DA TRIBUTACAO: ACERVO DE DADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCACAO, SAUDE, AGRICULTURA E OBRAS.	MES	1	R\$5.000,00	R\$ 5.000,00
6	853327	PESOUISA MULTIFINALITARIA/SOCIO ECONOMICA DAS UNIDADES IMOBILIARIA RESIDENCIAIS E COMERCIAIS QUE SE ENCONTRAREM DESATUALIZADAS E OU DISCREPANTES AO CADASTRO MUNICIPAL	UN	5.000	R\$11,50	R\$ 57.500,00
7	853328	ELABORAÇÃO DO LAUDO TECNICO APLICADO A ELABORACAO DA NOVA PLANTA GENERICA DE VALORES (URBANA)	UN	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00



8	853329	INSTALACAO DO SOFTWARE QGIS E TREINAMENTO DE 20 HORAS PARA ATE 5 PARTICIPANTES COM OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E EXTRAIR INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO BANCO DE DADOS FORNECIDO.	UN	1	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R\$94.000,00

1.2. O (s) item (s) deverá (ão) ser entregue (s) conforme solicitação da (s) Secretaria(s) interessada(s), no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**.

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto 650/2022, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.2. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.3. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.6. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.09. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.10. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento no prazo estipulado em cronograma de acordo com a vigência do contrato de 12 (doze) a partir da data de assinatura, **26/12/2022 a 25/12/2023**, onde a empresa contratada executará os serviços nas quantidades solicitadas, no perímetro urbano territorial do município de Sorriso de acordo com os parâmetros de execução a seguir definidos:



5.1.1. PROCESSAMENTO E ELABORAÇÃO DE UMA ORTOFOTO COM RESOLUÇÃO ESPACIAL DE 10 CM OU MELHOR DE TODO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL:

Fornecimento de ortomosaico de toda extensão do perímetro urbano, geoprocessada e georreferenciada com resolução de 10cm. Disponibilização de imagem de satélite ortorretificada com resolução de até 50 cm, georreferenciada a partir de pontos de controle medidos da área urbana da cidade de Sorriso – MT

5.1.2. ELABORAÇÃO DO MAPA COM AS METRAGENS OBTIDAS SOB O ORTOFOTO DOS LOTES E EDIFICAÇÕES:

Fornecimento de um mapa temático com nome das ruas, bairros, entidades públicas e demais itens que atenda os anseios da administração. O Mapa terá informações geográficas em forma de grades, legendas, indicações dos pontos cardiais (norte, sul, leste, oeste), título, informações sobre o município e da cidade, carimbo com informações técnicas como fuso horário, ponto de visão e escala cartográfica.

5.1.3. AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E ELABORAÇÃO DO MDT RESULTANTES DA NUVEM DE PONTOS OBTIDOS DO ORTOFOTO AJUSTANDO AOS DADOS GEORREFERENCIADOS ONDE SERÁ COLETADOS POR MEIO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GNSS RTK.

A elaboração estará disponível no sistema de informações geográficas web, categorizados por cor e altitude, ficando como camada opcional, elaborado por espectro e dados flutuantes, com coordenadas de altitude.

5.1.4. ELABORAÇÃO E AJUSTE DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO E IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS.

A elaboração será realizada através do estudo da base fornecida pela prefeitura e o levantamento de dados, criando e elaborando todas as ruas, vias, estradas, acessos, através de linhas e registrada com nome, catalogada de cada um.

5.1.5. CONCEPÇÃO DE UM SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) COMPOSTO DOS SEGUINTE DADOS: BANCO DE DADOS ATUAL DA TRIBUTAÇÃO; ACERVO DE DADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E OBRAS.

Fornecimento de um sistema de GIS, onde poderá ser criado, gerenciado, analisado, todos os tipos de dados, baseados com a sua localização.

5.1.6. PESQUISA MULTIFINALITÁRIA/SOCIO ECONOMICA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIA RESIDENCIAIS E COMERCIAIS QUE SE ENCONTRAREM DESATUALIZADAS E OU DISCREPANTES AO CADASTRO MUNICIPAL.

Levantamento e atualização da Base de dados existente na prefeitura, confrontando dados coletados “in loco” e pela vetorização com dados de cadastro do imóvel. Pesquisa foi realizada de acordo com o cadastro técnico, impactado com os dados físicos reais, com a localização, estrutura, arquitetura e urbanística da cidade.

5.1.7. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO APLICADO A ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (URBANA).

Estudo de impacto e viabilidade de acordo com o cadastro técnico, junto ao mapa cartográfico fornecido pela Prefeitura, vinculados todos com a imagem e os resultados do estudo, em uma só planilha de Excel, juntamente com o mapa de avaliação.

5.1.8. INSTALAÇÃO DO SOFTWARE QGIS E TREINAMENTO DE 20 HORAS PARA ATÉ 5 PARTICIPANTES, COM OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E EXTRAIR INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO BANCO DE DADOS FORNECIDO.

Treinamento realizado junto com os profissionais da prefeitura, com software web, posteriormente podendo ser disponibilizado por link, para download, em computadores individuais.

5.1.9. ELABORAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA TRT.

Disponibilização do termo de responsabilidade técnica TRT, para assegurar a contratante que está recebendo serviços de qualidade e prestado por profissionais legalmente habilitados com situação regular perante seu respectivo conselho para realizar tais atividades.

5.1.10. RELATÓRIO DE ENTREGA FINAL DOS TRABALHOS, ACERVO DIGITAL EM HD E PLOTAGEM DE 3 VIAS EM A0 DO TRABALHO REALIZADO.

Relatório técnico dos trabalhos executados, deixando registrado e documentado todas as atividades desenvolvidas pela empresa, suas metodologias, tecnologias, sistemas, bem como a qualificação técnica e experiência profissional da equipe técnica envolvida em todo projeto. Mapas entregues de modo digital e disponibilizado em nuvem (em serviços de mapa web WMS), para explanação e tirar as dúvidas de forma transparente, com todos os dados individuais por edificação e terreno.

5.1.11. EQUIPAMENTOS EMPREGADOS.

Para execução dos trabalhos descritos deverá ser utilizado no mínimo os seguintes equipamentos de campo e de escritório:

- 02 Rádios de transmissão Baofeng;
- 02 Veículos;
- 02 Microcomputador;



- 01 Impressora;
- 01 Software Métrica Topo para cálculos topográficos e desenho;
- 01 Software Topcon Tools
- 01 Software PPP-IBGE;
- Drone Mavic 3 Fly More Combo, Homologado Anatel.

5.2. A empresa deverá emitir relatórios assinados pelos seus responsáveis técnicos referente as execuções realizadas.

5.3. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.4. É responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas neste termo.

5.5. É responsabilidade da empresa contratada garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

9.7. A empresa vencedora deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção e demais itens necessários para realização dos serviços.

5.6. A empresa é responsável por toda e qualquer despesa com deslocamento para realização dos serviços solicitados.

5.7. Serão recebidos apenas os serviços e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

5.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na realização dos serviços, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos serviços, substituindo o que não atendam às exigências estabelecidas neste termo.

5.9. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de realização do serviço, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.10. Os serviços deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.11. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de equipamentos arcaicos ou em desacordo que comprometam a execução do que foi contratado.

5.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços, a empresa contratada deverá refazer o serviço, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço entregue.

9.12.1. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.12.2. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.13. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 731/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
SEC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0005.2011	PROMOVER ACOES P/ AUMENT. A EFETIV. DE ARRECADACAO	33903900	84 (2022) 76 (2023)	1.500.000	R\$ 1.000,00	R\$ 93.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da Contratante:



- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida;
- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.2.** São direitos e responsabilidades da Contratada:
- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa contratada a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.



- 7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da



Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avençada;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**CONTRATADA**”.

9.2. O presente Contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:

9.2.1. A Contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A Contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONTRATANTE; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONTRATANTE, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.



9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Adesão nº 086/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato obedece aos termos ao **Pregão Adesão nº 086/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Contratada e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. A Contratante promoverá a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Atuará como fiscal do Contrato originada do presente procedimento, o servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo os Servidores:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULAR: VANICE ANTONIA FRONZA

SUBSTITUTO: FRANCO S. SAITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está, delegar a competência para tanto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 26 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
GERSON LUIZ BICEGO
PREFEITO MUNICIPAL

SIG TEC SISTEMAS DE
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA
THIAGO DE OLIVEIRA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72